



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG
CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888
e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

CONTRATO Nº 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA BRUNINHO E DAVI PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL ARRAIÁ NA CIDADE DE INCONFIDENTES/MG NO DIA 07/06/2025 E TERMINO NO DIA 08/06/2025.

O Município de Inconfidentes, com endereço na Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 190, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 18.028.829/0001-68, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI TUNES PEREIRA; e a empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, situada à RUA FERREIRA DE ARAUJO, nº 741, 4º ANDAR Bairro PINHEIROS, CEP 05.428-002, SÃO PAULO/SP, neste ato representada por LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA, portador (a) do CPF sob o nº 275.950.228-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação da DUPLA BRUNINHO E DAVI para a programação cultural Arraiá na cidade de Inconfidentes/MG.**

1.2. O presente contrato tem por objeto a Contratação da **DUPLA BRUNINHO E DAVI**, representante legal o Sr. LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 275.950.228-78, para apresentação na programação cultural Arraiá na cidade de Inconfidentes/MG.

1.3. **O show deverá ocorrer no dia 07/06/2025 e termino no dia 08/06/2025, início às 23:00 e termino às 24:30 na Praça Tiradentes, centro, Inconfidentes/MG.**

1.4. O local designado para a apresentação será a Praça Tiradentes, Centro, Inconfidentes/MG, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportados integralmente pela Contratada.

1.5. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) e contar com um repertório de no mínimo 15 músicas.

1.6. O CONTRATADO responderá apenas por danos comprovadamente causados por sua imprudência, negligência ou má execução dos serviços contratados. No entanto, não será responsabilizado por eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, ações de terceiros ou falhas imputáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O Contratado iniciará a prestação dos serviços no dia 07/06/2025 e termino no dia 08/06/2025, conforme horário estabelecido na Cláusula 1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG
CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888
e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total Global do presente contrato em **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--|--------|---------|---|---|
| 1 | Contratação da DUPLA BRUNINHO E DAVI para programação cultural Arraiá na cidade de Inconfidentes/MG | 1 | Serviço | R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) | R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) |

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

| FICHA | LOCAL | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--------|-----------------------|---|
| CATEC | FONTE | | |
| 454 | 021002 | 13.392.0014.2066.0000 | REALIZACAO DE ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS |
| 3.3.90.39.00 | | 1.500.000.0 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 455 | 021002 | 13.392.0014.2066.0000 | REALIZACAO DE ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS |
| 3.3.90.39.00 | | 1.501.000.0 | Outros Recursos não Vinculados |

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show e apresentação da respectiva documentação fiscal com o recolhimento dos devidos impostos.

4.1.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.2. Em cumprimento fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o departamento requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG

CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

3.1.1. O responsável pelo (a) Gestor de Contratos atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 162, da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.5. A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

6.6. A CONTRATANTE enquanto responsável pela estrutura do local, palco, som e iluminação, se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou materiais, bem como por quaisquer indenizações que possam em decorrência da má conservação dos equipamentos e falhas na estrutura, que afetam direta ou indiretamente o/a(s) ARTISTA(S), músicos, público, prestadores de serviços e/ou terceiros, independentemente de culpa, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade futura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Constituem motivos para extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. Em caso de rescisão prevista no inciso VIII e §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/21.

7.2.3. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG

CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, considerando todos os dias em que a equipe e ARTISTAS estiverem na estrada, além do pagamento dos cachês da equipe, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 %(vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

7.2.4. Caso a rescisão do contrato se dê com menos de 05 (cinco) dias úteis da realização do espetáculo objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral do contrato, mais as despesas contraídas para o show, exceto ao estabelecido na cláusula 7.2.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Aparelhos e instrumentos que não citados no Rider Técnico usados pelos artistas para a apresentação do show inclusive sua guarda, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.1.1. O **CONTRATADO** obriga-se ainda:

a) pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.

b) pelos tributos, impostos, taxas em especial o INSSQN, ordem dos músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.

c) a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos demais empregados que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando, o Município contratante, por qualquer remuneração direta aos músicos, aos demais artistas e técnicos participantes dos shows, ficando o Município de Inconfidentes isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.

d) acatar as ordens emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.

e) Será, ainda, de responsabilidade do **CONTRATADO**, pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas integrantes e de suas equipes técnicas.

f) Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Notas Contratuais dos artistas e componentes dos grupos musicais, que serão devidamente registradas na OMB.

g) Os Camarins abastecidos (1(um) camarim artistas e 1(um) camarim banda) durante a realização do show.

h) Transporte para o Local do Show artistas e banda e equipamentos.

i) Carregadores (descarregar equipamentos antes do show e depois do show).

j) O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG

CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

- a) Cumprir com todas as obrigações e exigências previstas na Proposta Financeira enviada pela Contratada;
- b) Facilitar o acesso do **CONTRATADO** ao local do evento;
- c) Fornecer toda estrutura necessária, palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA;
- d) Realizar o pagamento dos serviços.
- e) Quitação com o ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show;
- f) Divulgação do evento.
- g) Segurança para os artistas e sua equipe; público e demais envolvidos e os seguros necessários.
- h) A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser previamente submetido à aprovação expressa e por escrito da CONTRATADA, sob pena de multa estipulada na Cláusula Quinta, do presente instrumento. A CONTRATANTE não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.
- i) i) Na hipótese de divulgação do evento, em qualquer meio de comunicação, sem a devida aprovação prévia e expressa do material publicitário pela CONTRATADA, e sendo constatada tal infração, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- j) j) A CONTRATADA deverá previamente tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento, sendo vedado à CONTRATANTE em qualquer hipótese vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação comercial, publicitária, política (políticos e ou partidos políticos) e/ou religiosa, ficando ainda expressamente proibida qualquer vinculação do nome e/ou imagem dos ARTISTAS com empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de quaisquer marcas(s), seja de patrocinador(es) ou apoiadores, salvo autorização prévia da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula. O(s) patrocinador(es) deverão ser informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da apresentação dos ARTISTAS. Fica desde já estabelecido o direito da CONTRATADA em caso de não concordar com a presença do nome e/ou marca de algum patrocinador ou apoiador no palco, solicitar a sua remoção, cobertura e ou se recusar a se apresentar, mantendo-se o recebimento do cachê integral pelos ARTISTAS.
- k) K) É vedada a captação de imagem e voz, reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA e dos ARTISTAS, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG

CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

apresentação musical, ou de outros que com ele se relacionem, salvo mediante ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

- l) l) Fica desde já estabelecido entre as Partes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte da CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
- m) m) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações contidas no rider técnico, que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- n) n) O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, um dia antes do show, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- o) o) Responsabiliza-se a CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos.
- p) p) A CONTRATANTE é responsável pela segurança dos ARTISTAS, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na cidade da apresentação artística, inclusive para acompanhar os ARTISTAS no trajeto Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. A CONTRATANTE providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso aos referidos locais. A CONTRATADA fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que a CONTRATANTE credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, a CONTRATANTE deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos ARTISTAS no local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e seu término se dará no dia 30/06/2025, podendo ser aditado o prazo caso interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG
CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888
e-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

10.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Inconfidentes (MG) 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

CLAUDINEI TUNES PEREIRA:02431460606
Assinado de forma digital por
CLAUDINEI TUNES
PEREIRA:02431460606
Dados: 2025.05.12 17:20:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES
CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito – Município de Inconfidentes/MG
CNPJ nº 18.028.829/0001-68

CONTRATADA

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 19.019.335/0001-80
Neste ato representada por LUIZ GUSTAVO ALVES
PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br RODNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 12/05/2025 17:23:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- RODNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF nº 706.***.***.15

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
Data: 12/05/2025 17:17:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- PEDRO H O PEREIRA
CPF nº 079.***.***-41